

ACÓRDÃO Nº 17963/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.156/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Maranhão (00.375.972/0015-66)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Jansen Mota Sousa (587.415.692-53); Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA (05.631.031/0001-64).
4. Entidade: Prefeitura de Sítio Novo - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (7.405/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária no Maranhão (Incra/SR-12) em desfavor de Carlos Jansen Mota Sousa, ex-prefeito do município de Sítio Novo/MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio CVCRT/MA/41.000/2009, tendo por objeto a recuperação de 95,3 km de estradas vicinais, nos assentamentos de Patins e Oziel Pereira, na zona rural;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a tomada de contas especial em relação ao Município de Sítio Novo/MA, nos termos do art. 6º, inciso I, da IN – TCU 71/2012 e do art. 213 do Regimento Interno do Tribunal, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado, para que lhe possa ser dada quitação.

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Carlos Jansen Mota Sousa;

9.3. julgar **irregulares** as contas de Carlos Jansen Mota Sousa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 5.307,24 (cinco mil, trezentos e sete reais e vinte e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/4/2012 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

9.4. **aplicar individualmente** a Carlos Jansen Mota Sousa multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo pagamento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. **autorizar**, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.6. **enviar cópia** do acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Prefeitura de Sítio Novo/MA e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 37/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-17963-37/21-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral